1.4 ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE MEMÓRIA

O Centro de Memória da ETE do Centro Paula Souza, a partir de seu regulamento, prevêem a constituição de parcerias que venham a colaborar em suas atividades e manutenção técnica e estrutural. A Associação dos Amigos do Centro de Memória é uma delas e o Estatuto a seguir foi aprovado em Assembléia de, realizada no dia, em, e registrada no cartório pela Diretoria eleita e conformada.

CAPÍTULO I. ????

Art. 1º - A Associação Amigos do Centro de Memória, doravante designada pela sigla AACM, constituída no dia do mês de do ano de 2005, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Estado de São Paulo e foro no Centro de Memória da ETE, endereço:

Art. 2º - A AACM tem como finalidade promover e apoiar as atividade-fim desse Centro de Memória, estimulando, desenvolvendo e contribuindo para as suas atividades de histórico, cultural e arquivístico, cabendo em especial: l- apoiar e subsidiar o o programa de processamento técnico, de conservação e restauração dos acervos museológico, bibliográficos e arquivístico do CM, assim como, as manifestações culturais tradicionais da cidade;

II- apoiar e subsidiar atividades culturais tais como: cursos, conferências, seminários, exposições, mesas de debates, congressos e conclaves de tipos e naturezas diversas; destinados à divulgação dos temas constantes de seu objeto, intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, com outras entidades no País e exterior;

III - promover treinamento, capacitação profissional e especialização técnica de recursos humanos voltados ao objeto da Associação e do CM;

IV- atuar junto aos poderes organizados - Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito Federal, Estadual e Municipal - visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes ao patrocínio/incentivo à cultura e divulgação do patrimônio histórico cultural do CM.:

V – sugerir e/ou realizar publicações e divulgações relacionadas com as produções técnico-científicas do CM, especialmente nas áreas de história da educação, do trabalho, da técnica, da formação profissional, da ETE, do Centro Paula Souza, da cidade, das práticas culturais e da cultura popular;

VI - incentivar a integração do com a comunidade, através de uma intensa ação educativa, a fim de mobilizar, esclarecer e promover referências ao cidadão em relação à sua cidade, à Escola, ao trabalho, à sua profissão e ao patrimônio histórico-cultural, reafirmando os laços de identidade;

VII - angariar recursos financeiros, materiais e técnicos, firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas, visando o desenvolvimento de programas e projetos definidos pelo CM e pela Associação, em conjunto;

VIII – deve contribuir para o enriquecimento do acervo de acordo com a política de aquisição definida pelo CM;

IX - apoiar e subsidiar a conservação e restauração do acervo e dos espaços físicos e das edificações existentes no CM;

X - promover a divulgação das obras e objetos do acervo do CM e a comercialização dos produtos baseados no acervo e decorrentes das atividades realizadas pela Associação;

XI - prestar serviços de assistência técnica, em conformidade com suas conveniências e condições, firmar acordos operacionais ou outras formas de contrato, com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único – A AACM não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99 parágrafo único do art. 1º .(verificar)

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a AACM observará os princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou preferência político-partidária e/ou ideológica. (Lei 9.790/99 inciso I do art. 4°)

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99 parágrafo único do art. 3º)

Art. 4° - A AACM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento (????)

Parágrafo único: A Associação tem que prover despesas pertinentes à suas ações, tal como de seus membros, no exercício de seus cargos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

- Art. 5° A AACM é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: a) Fundadores; b) Beneméritos; c) Contribuintes; d) Associados; e) Estudantes:
- a) Serão sócios fundadores os que se inscrevem até 01 (um) mês após a realização da 1ª Assembléia Geral de Constituição ASSOCIAÇÃO DOS

AMIGOS DO CENTRO DE MEMÓRIA, os quais participam com a importância anual proposta pela Diretoria e Aprovada em Assembléia.

- b) Serão sócios Beneméritos, a critério da Assembléia, aqueles que, fizerem donativos expressivos ou prestarem serviços relevantes à Associação, ou ao Centro de Memória.
- c) São sócios contribuintes aqueles que participarem com a importância anual fixada pela Diretoria e que desejam e se comprometem em participar das Assembléias, tal como demais atividades, de forma ativa, podendo ter, portanto, desconto previsto nas taxas de contribuição.
- d) Serão Associados aqueles que apenas desejem contribuir com a anuidade, participar dos eventos e atividades desenvolvidas pela Associação, em caráter não compulsório.
- e) Incluem-se na categoria estudantes, as pessoas físicas estudantes de todos os graus que contribuírem com anuidade igual ou superior à metade do valor estipulado para os sócios contribuintes.

ART. 6º- São direitos de todos associados em dia com a Tesouraria:

- a) assistir às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- b) votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias, exceto pessoas jurídicas;
- c) ter antecedência de informação sobre os eventos promovidos ou patrocinados pela Associação dos Amigos do Museu da Cidade, pelo Centro de Memória e demais eventos promovidos pela ETE;
- d) contar com descontos especiais nas publicações vendidas, produtos comercializados e eventos promovidos pela Associação dos Amigos do Centro de Memória e pelo Centro de Memória;
- e) participar da elaboração do Plano de Ação e Plano de Metas e Diretrizes da Associação quando convidados;
- f) propor à Diretoria projetos a serem desenvolvidos.

ART. 7º- São deveres de todos os associados;

- a) observar e respeitar o Estatuto e demais atos normativos;
- b) pagar pontualmente as contribuições;

- c) concorrer, na medida de suas possibilidades, para a concretização das finalidades da Associação.
- d) divulgar projetos e demais atividades desenvolvidas pela Associação, pelo CM e pela ETE;
- e) exercer com dedicação cargos e funções que lhes forem atribuídas;
- f) comunicar à secretaria as alterações de nome e endereço.

ART. 8°- Será excluído o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) deixar de cumprir seus compromissos financeiros para com a AACM, por mais de trinta dias, após o vencimento da anuidade, sem justificativa convincente e comprovada;
- b) ter atuação pública contraditória aos interesses da Associação, do CM e da ETE;
- a) negar-se a ressarcir dano ou prejuízo inferido em relação a Associação, CM, ETE ou a seus funcionários a que ou a quem o associado ou seus dependentes tenha dado causa por culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro - No caso da letra "a" supra, o Presidente convidará o associado, por carta registrada, a satisfazer o débito para com a Tesouraria no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão.

Parágrafo Segundo- No caso da letra "b" supra, a suspensão será determinada pela Diretoria e a exclusão pela Assembléia Geral Extraordinária, garantindo ao Associado amplo direito de defesa.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, apenas a Diretoria.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° - A AACM será administrada por:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

Parágrafo único – A AACM NÃO remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4°)

ART. 11- A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seu direitos estatutários.

Art. 12º - À Assembléia Geral Ordinária compete :

- a) examinar o balanço e o relatório da situação financeira do exercício anterior, com prévia aprovação do Conselho Fiscal
- b) apreciar os planos de Ação da Diretoria e o Plano de Metas e Diretrizes da Associação:
- c) eleger, dentre os associados, com direito a voto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, cujo mandato será de 02(dois) anos, sendo excepcionalmente a primeira Diretoria com mandato de 03(três) anos:
- d) apreciar o plano orçamentário para o próximo exercício,
- e) apreciar a proposta do Regimento Interno da Associação, apresentada pela Diretoria
- f) a votação será feita com 50% mais um dos Associados presentes à Assembléia.

Parágrafo único - As decisões das Assembléias Gerais, ordinárias, ou não, serão tomadas por maioria simples de votos ou 50% mais um dos associados presentes.

ART. 13º- A Assembléia Geral se reunirá de forma ordinária, semestralmente

Art 14° - A Assembléia Geral se reunirá de forma Extraordinária, quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou por requerimento da maioria simples dos associados, quites com as obrigações sociais, com a finalidade de:

- a) eleger a Diretoria e três membros do Conselho Fiscal, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3(dois terços) do mandato
- b) destituir, pelo voto de 50% mais um dos associados presentes, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e a exclusão do associado conforme artigo 12, letra "b, parágrafo segundo;
- c) Reformar o Estatuto
- d) eleger componentes da Comissão Organizadora das eleições.
- e) deliberar sobre qualquer outro assunto de urgência.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não votarão ao serem apreciados os respectivos relatórios e pareceres.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a dissolução da Associação dos Amigos do Museu da Cidade, somente poderá se realizar com a maioria simples dos associados; a dissolução somente poderá ser efetuada com a aprovação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos votos.

Art. 15° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de impresso afixado na sede do Museu da Cidade, enviando por correio para os membros (carta registrada) ou telefonema, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 16° - A AACM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4°)

Art. 17º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O Coordenador do CM é membro nato da diretoria da Associação.

Art. 18°- Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para mais (um) mandato. Sendo que extraordinariamente, a primeira gestão terá o mandato de três (03) anos.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a) promover a realização dos objetivos a que se propõe a AACM;
- b) administrar a AACM, executando as deliberações de competência da Assembléia Geral ;
- c)cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- d)elaborar as demonstrações financeiras, publicando em D.O. e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal e submetê-lo à Assembléia Geral Ordinária
- e) assinar convênios e demais instrumentos de interesse sociocultural ou educacional para a AACM;
- f) administrar as finanças da Associação, investindo os recursos existentes, em benefício do CM,
- g) elaborar o plano orçamentário para o próximo exercício;
- h) propor o valor da anuidade a ser paga pelos sócios;
- i) submeter a Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o Plano de Ação da Diretoria e o Plano de Diretrizes e Metas da AACM;
- j) suspender o Associado.

Parágrafo único – A Diretoria se reunirá mensalmente.

Art. 20°- São atribuições do Presidente:.

- a) representar a AACM;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à administração da Associação;
- c) cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- e) fixar, num prazo de 120 a 90 dias, antes do término do mandato, a data da eleição;

- f) superintender todas as atividades da Associação, criar Comissões ou Departamentos, ou promover campanhas que visem às finalidades da Associação:
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro os cheques, documentos ou título de responsabilidade pecuniária da Associação;
- h) exercer as demais atribuições que decorram do presente Estatuto.

ART. 21° - São Atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e sucedê-lo sempre que a vaga ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato:
- b) assistir o Presidente em suas obrigações na administração da AACM;
- c) executar delegações outorgadas pelo Presidente;
- d) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias requeridas pelos associados quando o Presidente deixar de fazê-lo no prazo e condições fixados neste Estatuto.

ART.22°- São atribuições do 1° Secretário:

- a) executar todo o expediente da Associação, escriturando e zelando pela perfeita ordem dos livros e papéis a seu cargo;
- b) lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias, que estejam voltadas ao interesse da Associação
- c) organizar o livro de registro de associados;
- d)exercer outras atividades designadas pelo Presidente;
- e)manter em dia a correspondência e divulgação e em ordem os documentos da Associação;

ART.23°- São atribuições do 2° Secretário:

- a) substituir o 1º Secretario nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário nas suas obrigações na Secretaria

ART.24° - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua responsabilidade e guarda as contribuições dos associados, donativos e valores da Associação que deverão ser depositadas em estabelecimento bancário designado pela Diretoria:
- b) participar da abertura de conta bancária conjunta em nome da AACM, e assinar cheques juntamente com o presidente;
- c) escriturar todos os resultados e rendimentos das campanhas financeiras;
- d) escriturar a cobrança das anuidades;
- e) responsabilizar-se pelos documentos e livros contábeis.
- f) efetuar pagamentos aprovados pelo Presidente;
- g) apresentar mensalmente, relatório sobre a situação financeira da Associação para a Diretoria
- h) fazer balancete semestral, para ser apresentado para Assembléia, publicado em D. O.
- i) o tesoureiro não pode ter nenhum grau de parentesco com o presidente ou vice-presidente.

ART.25°- São atribuições do 2° Tesoureiro

- a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos:
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro em suas obrigações na Tesouraria.
- ART.26° O Conselho fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da AACM, compor-se-á com:
- a) um funcionário do CM, eleito pelo conjunto dos funcionários do CM, sem poder de voto.
- Três (3) associados, membros efetivos e três(3) suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados com direito a voto, por um período de (dois) anos, podendo haver 01(uma reeleição), sendo que um dos membros deverá ser eleito presidente deste Conselho.
- o Presidente da Associação, na condição de ouvinte e explanado das questões levantadas pelos demais membros do Conselho Fiscal, sem poder de voto.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

ART.27°- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar a escrituração contábil da AACM, assim como a documentação a ela referente;
- b) examinar o relatório das atividades da Associação, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;
- c) examinar mensalmente as demonstrações dos resultados econômicofinanceiros da Associação;
- d)examinar se os montantes das despesas realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Reunir-se mensalmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com a participação de no mínimo de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão da ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3(três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 28° - O Conselho Consultivo tem por objetivo ser órgão de aconselhamento sobre as propostas da Diretoria no que se refere, em especial, no espaço arquitetônico do CM, assim como em relação aos aspectos museológicos e conceituais que envolvem sua atividade, colaborando desta forma para que a interface da Associação com o CM se estabelece de forma cooperativa e sem ferir os princípios do CM, instituição a que serve a Associação, em primeira instância.

Art. 29° - A formação do Conselho Consultivo será realizada através de convite emitido pela Diretoria da Associação, e a Coordenação do Museu da Cidade. Deverá ser formada a partir dos seguintes profissionais: arquitetos,

urbanistas, historiadores, cientistas sociais, pedagogos, museólogos, engenheiros, artistas e demais que considerarem importantes.

Parágrafo primeiro: Os profissionais convidados deverão ter notoriedade reconhecida por seu trabalho na área especifica de atuação para que está sendo convidado a ser consultor, assim como, é desejável que tenha atuação voltada para os mesmos fins do CM.

Parágrafo segundo: A composição deste Conselho deverá ser: 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes. O titular que se ausentar por mais de três sessões consecutivas, sem justa causa, será exonerado do cargo.

Art. 30° - Da sua organização: Este conselho deverá se reunir de forma ordinária, quando a Diretoria apresentar qualquer plano de atuação e metas, para que este Conselho dê seu parecer. Em caráter extraordinário, com antecedência de 15 dias e entrega antecipada da documentação a ser dado o parecer.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINACEIROS

Art. 31° - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por :

 I – termos de parcerias, convênios, contratos firmados com o poder publico para financiamento de projetos na sua área de atuação;

Il -contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais

II – doações, legados e heranças

 IV – rendimentos de aplicações de seus aditivos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração

V – contribuição dos associados

VI - recebimento de direitos autorais

Capitulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da AACM será constituído de bens móveis, imóveis e bens ativos.

Art. 33° - No caso da dissolução da AACM, os bens ativos serão transferidos para o CM, nos termos da lei 9.790/99, inciso IV do art. 4°. (verificar)

Art. 34º Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação institucional pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para o AACM (Lei 0.790/99, inciso V do art. 4).

Capitulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

 I – os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, quando o conselho consultivo ou Diretoria considerar necessário, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

Capitulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36° - A AACM será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com 3/4 dos votos dos associados.

Art 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.